



MPV 952
00102

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - CMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)
Supressiva

Suprima-se o inciso I do art. 1º da Medida Provisória n.º 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do artigo 1º da Medida Provisória n.º 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento que constitui uma das fontes do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). O Fistel destina-se a prover recursos para cobrir as despesas relacionadas à fiscalização dos serviços de telecomunicações, além de desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa atividade.

Os recursos do Fistel são aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) exclusivamente na instalação, custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País; na aquisição de material especializado necessário aos serviços de fiscalização, na fiscalização da elaboração e execução de planos e projetos referentes às telecomunicações, e no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência. Parte dos recursos do Fistel são transferidos ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) e ao Fundo Setorial do Audiovisual, mas o grosso de seus recursos servem ao funcionamento da Anatel, conforme descrito acima.

A justificativa apresentada por meio de Exposição de Motivos à MP 952 para a prorrogação do prazo de pagamento de tributos devidos pelas empresas de telecomunicação é cerca de R\$ 3,3 bilhões no caixa das empresas durante o primeiro semestre de 2020, para fazer frente ao cenário de incerteza e recessão econômica pois “espera-se um aumento da inadimplência no setor, o que prejudicará o fluxo de caixa das prestadoras num momento em que a conectividade faz-se ainda mais relevante para os cidadãos”.

Ora, o setor de telecomunicações parece ser um dos poucos cujas atividades serão pouco afetadas pela pandemia do coronavírus. Ademais, é fundamental que durante o período tenhamos o correto funcionamento da Anatel em suas funções precípuas de fiscalização, e por isso propomos a presente emenda suprimindo o inciso que prorrogava o prazo de pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento cujos recursos são direcionados ao Fistel.



SF/20308.27351-34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA



SF/20308.27351-34